



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor  
Francisco de Abreu Duarte  
Assessor Parlamentar

francisco.deabreuduarte@europarl.europa.eu

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
SGDOC 24623/DN/2018	02-11-2018	Nº: 9061/2018 ENT.: 12117/2018 PROC. Nº: 727.03	14-11-2018

Assunto: Carta da Eurodeputada Ana Gomes - ARI

Na sequência de solicitação endereçada a este Gabinete no passado dia 19 de outubro, relativamente à ausência de representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) no “*Special Committee on Financial Crimes, Tax Evasion and Tax Avoidance (TAX3)*”, do Parlamento Europeu, para cuja sessão de dia 15 de outubro o Senhor Diretor Nacional do SEF terá sido convidado a participar, cumpre esclarecer o seguinte após informação remetida pelo SEF sobre o assunto:

O SEF, confirmou a receção de convite para participar na referida sessão, tendo o seu Diretor Nacional declinado o mesmo, uma vez que o tema da sessão era “*Golden Visas and other national schemes providing tax privileges (free ports, special economic zones)*”, com dois painéis, um deles dedicado à análise dos riscos de branqueamento de dinheiro que os programas “golden visa” podem suscitar.

Ora, não competindo, de todo, ao Serviço em referência a investigação em matéria de crimes financeiros, evasão fiscal ou branqueamento de capitais, entendeu o Diretor Nacional do SEF que a sua presença não traria qualquer valor acrescentado ao debate, já que apenas estaria em condições de abordar o regime legal da concessão de autorizações de residências para investimento e os procedimentos de concessão do título de residência, ambos disponíveis em suporte documental facilmente acessível no portal do SEF.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Não estaria assim o SEF em condições de esclarecer o comité “sobre como se exercem os controlos anti branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo no programa ARI”, que fogem do escopo de competências do Serviço.

Decorre aliás do regime legal e dos procedimentos adotados, previstos no Manual ARI, que na instrução do procedimento atinente à concessão de ARI's, o SEF promove a instrução dos pedidos, confirmando a receção e legalidade dos documentos exigíveis para a concessão do título de residência, sem prejuízo da realização de consultas às autoridades nacionais com competência investigatória na matéria criminal referida, consultas essas decorrentes da alínea b), n.º1 e do n.º2 do artigo 77.º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação (Lei de Estrangeiros).

O SEF não recebeu do legislador quaisquer competências ou instrumentos especiais para controlo do crime de branqueamento de capitais e/ou financiamento de atividades ligadas ao terrorismo, articulando-se outrossim com as autoridades competentes na matéria para a prevenção de tais práticas.

Pese embora, a decisão de declinar o convite tenha sido da exclusiva responsabilidade do organismo convidado, após a devida ponderação e no exercício da sua autonomia, não nos parece *a posteriori*, que o Diretor Nacional do SEF fosse o interlocutor indicado para prestar esclarecimentos na sessão referida.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Luís Barão

/RA